



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO  
CNPJ 13.894.886/0001-06

**LEI COMPLEMENTAR Nº 604/2023, DE 25 DE ABRIL DE 2023.**

Dispõe sobre a criação dos Conselhos Escolares nas unidades de Ensino Público da Rede Municipal de Educação de Manoel Vitorino/BA.

O **PREFEITO MUNICIPAL MANOEL VITORINO, ESTADO DA BAHIA** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado, em cada unidade de ensino da rede municipal de educação, um órgão colegiado permanente denominado Conselho Escolar, com funções deliberativa, consultiva, avaliativa, fiscalizadora e mobilizadora cujos objetivos precípuos são:

I – Acompanhar a gestão escolar a partir das perspectivas Pedagógica, administrativa e Financeira, de maneira compartilhada e orientadora;

II – Analisar as questões advindas dos diversos segmentos da unidade escolar, propondo encaminhamentos;

III – Incentivar a comunidade escolar a participar de atividades em prol da melhoria da qualidade da educação, defendendo seus interesses.

IV – Promover o debate, com a comunidade escolar, com objetivo de propor, no âmbito da escola, critérios relativos à sua ação, organização e funcionamento.

Parágrafo único. Nas suas ações de natureza deliberativa, o Conselho Escolar se norteará pelos princípios constitucionais, normas legais vigentes, políticas educacionais e diretrizes emanadas dos órgãos do Sistema Municipal de Educação.

**Art. 2º** - A instalação e o funcionamento dos Conselhos Escolares têm caráter obrigatório em todas as unidades de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio da rede pública municipal.

**Art. 3º** - O Conselho Escolar será constituído por representantes dos segmentos da comunidade escolar e local.

§ 1º - Compõem o segmento da comunidade escolar:

I. direção da escola;

II. Professores e/ou coordenadores pedagógicos em exercício na unidade escolar;

III. Estudantes com idade mínima de 10 (dez) anos;

IV. Servidores técnico-administrativos em exercício na escola;

V. pais ou responsáveis.

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,  
MANOEL VITORINO - BAHIA  
TEL: 73 - 3549-2680 - CEP: 45240-000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO  
CNPJ 13.894.886/0001-06

§ 2º - A comunidade local será representada por entidade cujos objetivos sejam vinculados a atividades educativas ou socioeducativas, com atuação na circunscrição da respectiva unidade escolar.

**Art. 4º** - O Conselho Escolar contará com no mínimo 06 (seis) e no máximo 14 (catorze) membros, de acordo com o porte da unidade escolar, conforme Anexo Único desta Lei.

**Art. 5º** - O diretor da escola será membro nato do Conselho e escolherá 01 (um) vice-diretor, coordenador pedagógico ou professor da unidade escolar como suplente para substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

**Art. 6º** - Compete ao Conselho Escolar, ressalvadas as diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação:

I. deliberar sobre as diretrizes e metas do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, seus mecanismos de elaboração, aprovação, supervisão e avaliação permanente, garantindo a participação das comunidades escolar na sua definição, aprovação e alteração;

II. aprovar e fiscalizar o plano de ação anual elaborado pela direção da Unidade Escolar, derivado do plano de gestão, sobre a programação e a aplicação de recursos financeiros, sugerindo alterações, se for o caso;

III. propor alternativas de soluções, prioridades e procedimentos para melhoria da qualidade do trabalho escolar, respeitando as normas legais vigentes;

IV. fiscalizar o cumprimento dos dias de efetivo trabalho escolar e horas-aula, estabelecidos na respectiva matriz curricular;

V. convocar assembleias gerais quando houver necessidade de discussão de assunto pertinente a sua competência;

VI. tomar conhecimento dos resultados das avaliações internas e externas para acompanhar e propor alternativas de solução, prioridades e procedimentos para a melhoria da qualidade do trabalho escolar, respeitando as normas legais vigentes;

VII. promover relações pedagógicas que favoreçam o respeito ao saber do estudante e valorize a cultura da comunidade local, buscando a parceria da escola, família e comunidade;

VIII. participar de atividades de formação elaboradas pela Secretaria de Educação do Município, visando ampliar a qualificação de sua atuação.

§1º - O Conselho Escolar poderá criar subcomissões que tratem de temas, discussões, proposições e encaminhamentos específicos, resguardando as normas e diretrizes da Secretaria de Educação do Município.

§2º - É responsabilidade dos conselheiros prestar auxílio à Direção nas deliberações, nas proposições, nas ações da escola e demais encaminhamentos, sempre em consonância com

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,  
MANOEL VITORINO - BAHIA  
TEL: 73 - 3549-2680 - CEP: 45240-000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO  
CNPJ 13.894.886/0001-06

as normativas e orientações emanadas dos Conselhos Municipais e da Secretaria Municipal de Educação;

§3º - É responsabilidade do Diretor da unidade escolar, manter o conselho atualizado sobre as questões envolvendo a escola, bem como, sempre que necessário, de acordo com o regimento, deliberar em colegiado sobre as decisões em seu âmbito de atuação.

**Art. 7º** - O Conselho Escolar elegerá o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário entre os integrantes que o compõem.

§1º - Nenhum membro poderá participar de mais de uma categoria na mesma unidade de ensino, votando ou concorrendo.

§2º - Em caso de impedimento temporário e/ou vacância do representante titular, assumirá o suplente, e na falta deste será indicado novo representante pela categoria, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

§3º - A vacância do membro do Conselho Escolar dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, desligamento da escola, morte ou destituição.

§4º - Tratando-se de unidades escolares menores, em que não seja possível a composição do conselho com 6 (seis) membros, poderá haver a supressão de categorias limitado a, no mínimo, 3 (três) representantes.

**Art. 8º** - O processo de escolha do Conselho Escolar será realizado através da publicação de Edital, pela Secretaria Municipal de Educação, o qual convocará os interessados de cada segmento a comparecerem em local, dia e horários específicos para escolha dos seus representantes.

§1º - Para o primeiro processo de composição dos Conselhos Escolares, será designado servidor da Secretaria Municipal de Educação, para que realize e acompanhe o processo de escolha, sendo este responsável pela contagem dos votos e lavratura em Ata.

§2º - O processo de escolha dos Conselhos Escolares subsequentes será realizado pelo próprio Conselho vigente.

§3º - A escolha dos Conselheiros dar-se por votação realizada por segmento.

**Art. 9º** - O Conselho Escolar de cada unidade, será nomeado para um mandato de 2 (dois) anos, sem recondução.

§1º - A nomeação dos Conselheiros dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

§2º - O exercício da função de membro do Conselho Escolar não será remunerado e é considerado de relevante interesse público.

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,  
MANOEL VITORINO - BAHIA  
TEL: 73 - 3549-2680 - CEP: 45240-000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO  
CNPJ 13.894.886/0001-06

**Art. 10** - O Conselho Escolar reunir-se-á bimestralmente, com pauta previamente estabelecida, e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente.

**Art. 11** - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença de mais de 50% de seus membros, através de maioria simples dos presentes, tendo seu presidente o voto de qualidade.

**Art. 12** - Os demais procedimentos, prazos e condições serão estabelecidos no Regimento Interno Unificado dos Conselhos Escolares, o qual será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, sendo obrigatório sua observância por todos os Conselhos.

**Art. 13** - Cabe a Secretaria de Educação do Município instituir orientações e normas complementares ao funcionamento do Conselho Escolar sempre que houver omissões.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino, em 25 de abril de 2023.

**Manoel Silvany Barros**  
**Prefeito Municipal de Manoel Vitorino**

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,  
MANOEL VITORINO - BAHIA  
TEL: 73 - 3549-2680 - CEP: 45240-000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO  
CNPJ 13.894.886/0001-06

**ANEXO ÚNICO**

**COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR**

Classificação Das U.E (Porte)	SEGMENTOS REPRESENTADOS/QUANTIDADE						
	Direção	Professor/ Coordenadores	Servidores	Estudantes	País ou Responsáveis	Representante Comunidade	Total
Pequeno Porte (de 06 a 15 classes)	01	01	01	01	01	01	06
Médio Porte (de 16 a 31 classes)	01	02	02	02	02	01	10
Grande Porte (mais de 31 classes)	01	03	03	03	03	01	14

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,  
MANOEL VITORINO - BAHIA  
TEL: 73 - 3549-2680 - CEP: 45240-000